



ATO DE ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A Gerência de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a **ERRATA** referente a publicação do Diário Oficial do Estado dia 06/06/2024, nº 24.300, Pág. 14; Diário do Estado, Pág. 08 e no Diário Oficial da União, seção 3, nº 107 pág. 200, Aviso de Abertura de Chamada Pública, do Conselho Escolar Prof. Dorvalina Aquino Bessa. **ONDE SE LÊ:** "202300006051256 " **LEIA-SE:** "202400006051256 ". As demais informações permanecem inalteradas.

Rosângela Cardoso de Jesus
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 464789

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0387, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o acionamento remoto de Delegado de Polícia para requisição de exames periciais, para os casos de instrução de procedimentos coercitivos lavrados no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016019186,

Considerando a necessidade de avanço em relação aos procedimentos adotados no Estado de Goiás, os quais estão relacionados ao cumprimento das atribuições desta Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

Considerando que a atual forma de solicitação de requisições tem acarretado dificuldades no cumprimento das atribuições das forças policiais desta Secretaria;

Considerando a necessidade de observância das normas cogentes, especialmente art. 6º, VII do Código de Processo Penal; o art. 2º, § 2º da Lei 12.830, de 20 de junho de 2013; e o art. 2º da Lei 14.321, de 31 de março de 2022, que alterou a Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019, ao inserir o art. 15-A; e

Considerando a necessidade de utilizar recursos tecnológicos para conferir maior agilidade aos procedimentos coercitivos e, conseqüentemente, obter maior efetividade nos serviços públicos prestados pelos órgãos de segurança pública no âmbito desta Secretaria, evitando o dispêndio de recursos públicos com deslocamentos físicos de pessoas e bens nas diferentes fases preparatórias à lavratura do procedimento policial, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o acionamento à distância do Delegado de Polícia, para que, após ter conhecimento do Registro de Atendimento Integrado - RAI registrado e de sugestão de requisição de exames periciais, caso julgue técnica e juridicamente cabível, proceda, enfim, à requisição dos exames periciais pertinentes em face de infrações penais comuns de sua atribuição.

§1º Informações completas sobre os responsáveis pelo acionamento são obrigatórias, inclusive para que eventuais esclarecimentos possam ser buscados antes da decisão do Delegado de Polícia sobre a requisição pericial.

§2º Se o Delegado de Polícia considerar que os fatos e as circunstâncias não foram adequadamente esclarecidos, poderá solicitar o comparecimento pessoal da equipe, para só então decidir sobre a requisição dos exames necessários.

Art. 2º Definir que o acionamento remoto do Delegado de Polícia poderá ser efetuado pelos órgãos de segurança pública vinculados a esta Secretaria da Segurança Pública, bem como por outros órgãos e instituições que, por força de convênios ou outros instrumentos legais, estejam autorizados a lavrar o Registro de Atendimento Integrado - RAI.

§1º O acionamento remoto disciplinado por esta Portaria aplica-se tão somente aos casos em que a realização do exame pericial seja presumidamente essencial para a lavratura de procedimento flagrancial de atribuição da Polícia Civil.

§2º O acionamento remoto do Delegado de Polícia deve ocorrer por meio de uma tecla própria, localizada em um campo específico do formulário eletrônico do Registro de Atendimento Integrado - RAI.

§3º O acionamento remoto do Delegado de Polícia, para os fins de requisição pericial, será visualizado por meio de um alerta trazido pelo sistema, sem prejuízo do necessário acionamento pessoal do Delegado de Polícia, visando agilizar a lavratura do procedimento policial coercitivo.

§4º Após análise da documentação, caberá ao Delegado de Polícia decidir sobre a efetiva requisição do exame pericial, sem prejuízo de outros que considere adequados e necessários.

§5º Após a decisão de requisição pericial, o Delegado de Polícia deverá acionar, pelo referido sistema policial, o órgão pericial correspondente, o que será visualizado por meio de um alerta no sistema, visando agilizar a lavratura do procedimento policial coercitivo.

Art. 3º Estabelecer que as sugestões de exames periciais, originadas pela equipe responsável pelo Registro de Atendimento Integrado - RAI, quando essenciais para a lavratura do procedimento coercitivo, poderão envolver as seguintes demandas:

I - Instituto de Identificação - Laudo de Identificação;

II - IML - Exame de Lesões Corporais - Relatório Médico do conduzido;

III - IML - Exame de Lesões Corporais - Relatório Médico da vítima;

IV - IML - Exame Cadavérico;

V - IML - Exame de Constatação de embriaguez;

VI - IC - Perícia em Local de Morte Violenta;

VII - IC - Perícia em Local de Confronto;

VIII - IC - Encontro de Cadáver

IX - Perícia de Constatação de Drogas; e

X - Perícia em Local de Crime Patrimonial.

§1º Excetuam-se do acionamento remoto do Delegado de Polícia os casos que envolvam crimes sexuais, bem como aqueles que exijam a realização de exames em crianças e adolescentes vítimas de crimes, e os casos em que o Delegado de Polícia, inclusive em razão da complexidade dos fatos, considere necessário o comparecimento dos envolvidos na Delegacia de Polícia para a devida coleta de informações.

§2º No caso de perícia em local de suicídio e de perícia em local de acidente de trânsito com vítima grave ou fatal, ainda que não necessariamente passíveis de lavratura de procedimento flagrancial, inclusive pela ocorrência do evento morte, aplica-se o presente procedimento de acionamento remoto.

§3º No caso de situação flagrancial que envolva apreensão de drogas, a equipe que acionar remotamente o Delegado de Polícia deverá armazená-las em invólucro adequado e lacrá-lo imediatamente. Após isso, deve-se coletar e juntar no RAI imagens suficientes do objeto lacrado, sem prejuízo de menção expressa no histórico sobre a descrição genérica do objeto, o número do laço, a data, a hora, o local e o nome de quem realizou a coleta e acondicionamento do material, bem como os dados qualificativos do policial que o apresentará no órgão pericial.

Art. 4º Definir que a requisição de exame pericial será sempre encaminhada pela Delegacia de Polícia com atribuições para a lavratura do procedimento, via sistema, ao órgão responsável pela realização da perícia, para que seja atendida imediatamente.

§1º Após a realização de Exame de Lesões Corporais no conduzido, é obrigatória sua apresentação imediata à Delegacia de Polícia que tenha atribuição para lavratura do procedimento coercitivo.

§2º Fixar que o Laudo Pericial referente ao exame requisitado será encaminhado tanto às unidades policiais responsáveis por sua lavratura quanto às responsáveis pelo prosseguimento das investigações.



Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando imediatamente a Portaria nº 0223, de 15 de março de 2024 (SEI nº 57924545).

Parágrafo único. A efetiva entrada em vigor desta Portaria estará sujeita à implementação eficaz, no sistema policial, dos mecanismos de alerta delineados nos §§ 3º e 5º do art. 2º.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Delegacia-Geral da Polícia Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e ampla divulgação entre seus colaboradores; e à Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública pra conhecimento e providências pertinentes.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 464670

PORTARIA Nº 0558, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Designa servidora para assumir a Coordenação-Geral de Ensino da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - COE/SSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais; considerando a publicação da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016015218, resolve:

Art. 1º Designar a militar 1º Tenente PM *655* LÍGIA FERREIRA PEDROSO, inscrita no CPF nº ***.898.851-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, para assumir a Coordenação-Geral de Ensino da Coordenação de Ensino da Secretaria de Estado da Segurança Pública - COE/SSP, instituída por meio da Portaria nº 0578/2022-SSP, de 14 de junho de 2022 (SEI nº 000030989190), em substituição ao militar WENDER LEMES DE MELO, inscrito no CPF nº ***.312.501-**, ocupante do cargo de 2º Sargento QPPM, designado anteriormente por meio da Portaria nº 0330, de 27 de março de 2023 (SEI nº 46156692).

Art. 2º Determinar que a servidora designada adote todas as providências para o desenvolvimento das atividades inerentes à Coordenação-Geral de Ensino da Coordenação de Ensino da Secretaria de Estado da Segurança Pública - COE/SSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Superintendência do PROCON-GO, para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 464674

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Concorrência 17/2023, Ampla Participação, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a construção com ampliação de alojamentos e academia da Polícia Técnica-Científica no Instituto de Criminalística. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site www.sislog.go.gov.br até o dia 10/07/2024 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.seguranca.go.gov.br.

Iris Pereira da Silva Arruda - Agente de Contratação

Protocolo 464779

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 18/2023, Ampla Participação e Exclusivo ME e EPP, cujo objeto é: Equipamentos de informática (computadores, monitores e estabilizadores). As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site www.sislog.go.gov.br até o dia 09/07/2024 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.seguranca.go.gov.br.

Iris Pereira da Silva Arruda - Agente de Contratação

Protocolo 464786

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA PORTARIA Nº 5, de 4 de junho de 2024 - A abertura do presente procedimento se faz necessária em virtude da manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil via Despacho nº 359/2024/SES/CAC, ratificado pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão; acatado pelo Despacho nº 683/2024/SES/SUPECC, da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios; complementado pelo Despacho nº 901/2024/SES/CAC, tal como pelo Despacho 1231/2024/SUPECC, bem como do pronunciamento conjunto da Gerência da Corregedoria Setorial; Superintendência de Controle Interno e Correição e Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, consoante o Despacho nº 1157/2024/SES/GECORSET, os quais afirmam que houve a constatação de dano ao erário correspondente ao montante de:

a) R\$ 3.479.888,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) - Contrato de Gestão nº 131/ 2012 - SES/GO (HEMU), advindos de despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

b) R\$ 2.212.748,82 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), - Contrato de Gestão nº 096/ 2016 SES/GO (HEAPA), advindos de despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

c) R\$ 330.437,46 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), - Termo de Transferência de Gestão 001/2013 - SES/GO (HEMNSL), advindos de despesas indevidas com serviços de plano de saúde e seguro de vida, no período de fevereiro/2022 a novembro/2023, atualizado até dezembro/2023.

Vigência: A partir da data da assinatura. Autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial: Rasivel dos Reis Santos Júnior. Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 464645

PORTARIA Nº 1392, de 05 de junho de 2024

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Gysella Santana Honório de Paiva, CPF nº ***.426.881-**, como Gestora do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010005490, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, cujo objeto é o custeio de insumos e medicamentos.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 464711